

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 06 / 20 20  
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 para criar a renda mínima emergencial destinada aos guias de turismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3-A. Durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, os guias de turismo serão elegíveis à receberem a renda mínima emergencial de que trata o inciso V do artigo 6º desta Lei.

§ 1º. Considera-se guias de turismo para efeito desta Lei, as pessoas residentes no Estado de Goiás que sejam cadastradas no CADASTUR do Ministério do Turismo ou em órgãos de classe ou entidades representativas até o dia 15 de março de 2020, que não possuam contrato de trabalho e não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§ 2º. Não farão jus à renda mínima emergencial as pessoas que já sejam titulares de benefícios assistencial do Estado de Goiás. ”

“Art. 6º.....  
[...]



V - renda mínima emergencial: benefício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ofertado aos profissionais referidos no §1º do artigo 3-A.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GERTULINO ARTIAGA, em 18 de JUNHO de 2020.



---

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
Deputado Estadual (PSL-GO)

### JUSTIFICATIVA



O Setor de Turismo tem grande capilaridade e impacta mais de 50 outros setores da economia. Em todo o Brasil são vendidos anualmente quase 300 mil veículos para alimentar o setor, assim como 600 mil camas e cadeiras, 200 mil televisores, 200 mil chuveiros e 9 milhões de roupas de cama e banho para a hotelaria. Considerando que o Estado de Goiás é responsável por grande parte do fluxo de turistas do Brasil, é inegável a importância do Turismo na economia goiana. O setor emprega mão de obra qualificada como administradores hoteleiros, gerentes de recepção, gerentes de alimentos e bebidas, gerentes de vendas, gerentes de reservas, gestores de RH, recepcionistas, agentes de viagens, contadores, maitres, turismólogos, chefs de cuisine e Guias de Turismo, assim como contrata uma imensa massa de trabalhadores que com um rápido processo de capacitação, tornam-se aptos a exercer as mais variadas funções, como auxiliares de serviços gerais, cumins, auxiliar de cozinha, maleteiros (mensageiros), auxiliares de escritório, faxineiros, camareiras, garçons, manobristas, motoristas, a gama de postos de trabalho diretos e indiretos criados pelo setor é enorme, o quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras oriundos das camadas mais humildes da sociedade é impactante.

Esta imensa massa de trabalhadores também gera um grande impacto na economia de Goiás, pois todos eles gastam seus salários aqui. Isso gera empregos no comércio e em serviços, faz a roda da economia girar e garante uma boa base de arrecadação de impostos para o Estado. O Guia de Turismo é o principal regente deste grande espetáculo, pois é ele quem em última instância entrega o "produto" adquirido pelo consumidor final, que é o turista.

O Guia organiza a vida do turista consumidor no espaço urbano, ele traça a logística do transporte e orienta o turista de tal forma que até a sua relação de consumo é diferenciada, pois o Guia o informa sobre todos os melhores produtos e serviços que estão à disposição para serem consumidos pelos visitantes, a atuação do Guia agrega valor e enriquece a experiência do Turista. Com a pandemia do Covid-19 a fonte de trabalho e renda dos Guias de Turismo terminou no dia 15 de março. Por ser profissional autônomo, quando não há trabalho, não há renda. O Turismo foi o primeiro Setor a ser paralisado e sem qualquer dúvida, será o último a retomar suas atividades. Estudos do Prof.



Dr. Carlos Costa, diretor do DEGEIT - Departamento de Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro em Portugal apontam que a atividade turística se normalizará mundialmente apenas em junho de 2021, caso a pandemia seja controlada até agosto deste ano. Todos os serviços que estavam agendados até o final do ano estão sendo cancelados para quem trabalha com turismo receptivo, nacional e internacional. Guia de Turismo é uma profissão regulamentada pela Lei Federal de Nº 8.623, de 28 de Janeiro de 1993.

Este Projeto de Lei visa à reposição de parte da renda dos Guias de Turismo, que efetivamente exercem esta profissão e conseqüentemente perderam seu trabalho e renda devido a total paralisação da atividade turística a partir do dia 15 de março de 2020.

Tenho, pois, a satisfação de submeter aos meus nobres pares a presente proposta, na convicção de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.



---

**Delegado Humberto Teófilo**  
Deputado Estadual (PSL)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002968**

Autuação: 18/06/2020  
Projeto : 466 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.319, DE 23 DE MAIO DE 2016 PARA CRIAR A RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL DESTINADA AOS QUIAS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 06 / 20 20  
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 para criar a renda mínima emergencial destinada aos guias de turismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3-A. Durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, os guias de turismo serão elegíveis à receberem a renda mínima emergencial de que trata o inciso V do artigo 6º desta Lei.

§ 1º. Considera-se guias de turismo para efeito desta Lei, as pessoas residentes no Estado de Goiás que sejam cadastradas no CADASTUR do Ministério do Turismo ou em órgãos de classe ou entidades representativas até o dia 15 de março de 2020, que não possuam contrato de trabalho e não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§ 2º. Não farão jus à renda mínima emergencial as pessoas que já sejam titulares de benefícios assistencial do Estado de Goiás.”

“Art. 6º.....

[...]

V - renda mínima emergencial: benefício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ofertado aos profissionais referidos no §1º do artigo 3-A.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GERTULINO ARTIAGA, em 18 de JUNHO de 2020.



---

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
Deputado Estadual (PSL-GO)

## JUSTIFICATIVA

O Setor de Turismo tem grande capilaridade e impacta mais de 50 outros setores da economia. Em todo o Brasil são vendidos anualmente quase 300 mil veículos para alimentar o setor, assim como 600 mil camas e cadeiras, 200 mil televisores, 200 mil chuveiros e 9 milhões de roupas de cama e banho para a hotelaria. Considerando que o Estado de Goiás é responsável por grande parte do fluxo de turistas do Brasil, é inegável a importância do Turismo na economia goiana. O setor emprega mão de obra qualificada como administradores hoteleiros, gerentes de recepção, gerentes de alimentos e bebidas, gerentes de vendas, gerentes de reservas, gestores de RH, recepcionistas, agentes de viagens, contadores, maitres, turismólogos, chefs de cuisine e Guias de Turismo, assim como contrata uma imensa massa de trabalhadores que com um rápido processo de capacitação, tornam-se aptos a exercer as mais variadas funções, como auxiliares de serviços gerais, cumins, auxiliar de cozinha, maleteiros (mensageiros), auxiliares de escritório, faxineiros, camareiras, garçons, manobristas, motoristas, a gama de postos de trabalho diretos e indiretos criados pelo setor é enorme, o quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras oriundos das camadas mais humildes da sociedade é impactante.

Esta imensa massa de trabalhadores também gera um grande impacto na economia de Goiás, pois todos eles gastam seus salários aqui. Isso gera empregos no comércio e em serviços, faz a roda da economia girar e garante uma boa base de arrecadação de impostos para o Estado. O Guia de Turismo é o principal regente deste grande espetáculo, pois é ele quem em última instância entrega o "produto" adquirido pelo consumidor final, que é o turista.

O Guia organiza a vida do turista consumidor no espaço urbano, ele traça a logística do transporte e orienta o turista de tal forma que até a sua relação de consumo é diferenciada, pois o Guia o informa sobre todos os melhores produtos e serviços que estão à disposição para serem consumidos pelos visitantes, a atuação do Guia agrega valor e enriquece a experiência do Turista. Com a pandemia do Covid-19 a fonte de trabalho e renda dos Guias de Turismo terminou no dia 15 de março. Por ser profissional autônomo, quando não há trabalho, não há renda. O Turismo foi o primeiro Setor a ser paralisado e sem qualquer dúvida, será o último a retomar suas atividades. Estudos do Prof.

Dr. Carlos Costa, diretor do DEGEIT - Departamento de Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro em Portugal apontam que a atividade turística se normalizará mundialmente apenas em junho de 2021, caso a pandemia seja controlada até agosto deste ano. Todos os serviços que estavam agendados até o final do ano estão sendo cancelados para quem trabalha com turismo receptivo, nacional e internacional. Guia de Turismo é uma profissão regulamentada pela Lei Federal de Nº 8.623, de 28 de Janeiro de 1993.

Este Projeto de Lei visa à reposição de parte da renda dos Guias de Turismo, que efetivamente exercem esta profissão e conseqüentemente perderam seu trabalho e renda devido a total paralisação da atividade turística a partir do dia 15 de março de 2020.

Tenho, pois, a satisfação de submeter aos meus nobres pares a presente proposta, na convicção de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.



---

**Delegado Humberto Teófilo**  
Deputado Estadual (PSL)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Major Araújo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 06 / 2020.

**Presidente:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO**



**PROCESSO Nº: 2020002968**

**INTERESSADO: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI 19.319, DE 23 DE MAIO DE 2016 PARA CRIAR A RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL DESTINADA AOS GUIAS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos sobre projeto de lei de autoria do **DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**, que dispõe sobre a criação da renda mínima aos guias de turismo do Estado de Goiás, tendo em vista que será o último setor a flexibilizar a sua abertura, durante o período do COVID-19 é medida de urgência até o fim da pandemia.

Consonante ao projeto em tela trata da possibilidade de um auxílio mínimo emergencial aos trabalhadores (guias de turismos) que desenvolvem um trabalho brilhante em todas as cidades turísticas do nosso Estado, serviço essencial para receber diversas caravanas vindas de todo o Brasil, mostrando as riquezas que existem no Estado de Goiás, conseqüentemente trazendo divisas para a nossa Unidade da Federação, onde toda a cadeia produtiva do turismo tem os seus ganhos, deixando divisas e impostos nas diversas cidades do Estado de Goiás. São trabalhadores autônomos que no momento ficaram sem nenhuma renda, totalmente desprotegidos, ao nosso sentir o auxílio emergencial é de suma

importância para esta classe que tanto eleva o conceito e ajudando a difundir as belezas que existem no Estado de Goiás, por esses motivos somos a favor desta ajuda de forma emergencial, é uma questão de sobrevivência no momento tão difícil que todos os seguimentos estão passando, para estes trabalhadores e trabalhadoras temos que aplicar o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

No mesmo sentido, a Constituição Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)”

Verifica-se que a presente matéria está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, a proposta ora apreciada exsurge adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, por esta razão **pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela, e, no mérito, por sua aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE Junho

2020.



**Major Araújo**  
**Deputado Estadual**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

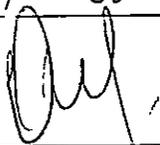
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo N° 2968/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 08 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_





DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E  
**ORÇAMENTO.**

EM, 20 DE agosto DE 2020.

  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 2968/2020

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) Hélio de Sousa

Em 08/09 /2020

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N. : 2020002968  
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 para criar a renda mínima emergencial destinada aos guias de turismo e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Delegado Humberto Teófilo, alterando a Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016 para criar a renda mínima emergencial destinada aos guias de turismo e dá outras providências.

Conforme prevê a justificativa do projeto de lei, o guia é o responsável por organizar a vida do turista no espaço urbano, bem como traçar a logística do transporte e orientá-lo sobre os melhores produtos e serviços que estão à sua disposição.

Contudo, com a pandemia do Covid-19, a fonte de trabalho dos guias de turismo acabou sendo afetada, pois eles são profissionais autônomos e quando não há trabalho não há renda.

Registra-se que o turismo foi o primeiro setor a ser paralisado e provavelmente será o último a voltar as suas atividades cotidianas, afetando inúmeros trabalhadores dessa classe.

### **Essa é a síntese das proposições em pauta.**

O projeto obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório do nobre Deputado Major Araújo. Posteriormente, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi confirmado pelo Plenário e os autos foram remetidos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para apreciação.



Pois bem. O projeto em análise prevê a alteração da 19.319, de 23 de maio de 2016, que estabelece as bases do "Novo Programa Renda Cidadã" e dá outras providências. Este é um programa social do governo que se destina às famílias de baixa renda e que obedeçam aos requisitos estabelecidos pelo programa.

No caso, o autor da proposição tem o intuito de criar uma renda mínima emergencial para amparar os guias de turismo que tiveram sua renda reduzida devido a pandemia do Covid-19.

Assim, o presente projeto mostra-se oportuno, tendo em vista que a instituição desse benefício emergencial minimizará os danos sociais provocados pela pandemia.

Posto isso, somos pela **aprovação** da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de 10

de 2020.

Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**Aprova o Parecer do Relator**

PROCESSO Nº 2968/2020

Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

Em 29 / 10 / 2020

Presidente: Sólton Amaral

**DEPUTADOS TITULARES**

**DEPUTADOS SUPLENTE**

- |    |                         |    |                             |
|----|-------------------------|----|-----------------------------|
| 01 | KARLOS CABRAL.....      | 01 | PAULO TRABALHO.....         |
| 02 | HELIO DE SOUSA .....    | 02 | DIEGO SORGATTO .....        |
| 03 | RUBENS MARQUES.....     | 03 | HENRIQUE ARANTES.....       |
| 04 | WAGNER NETO.....        | 04 | ZÉ CARAPÔ.....              |
| 05 | BRUNO PEIXOTO.....      | 05 | ANTÔNIO GOMIDE.....         |
| 06 | CHICO KGL .....         | 06 | ÁLVARO GUIMARÃES.....       |
| 07 | CAIRO SALIM.....        | 07 | DELEGADO EDUARDO PRADO..... |
| 08 | TALLES BARRETO.....     | 08 | TIÃO CAROÇO.....            |
| 09 | WILDE CAMBÃO.....       | 09 | LUCAS CALIL.....            |
| 10 | HENRIQUE CÉSAR.....     | 10 | THIAGO ALBERNAZ .....       |
| 11 | JEFERSON RODRIGUES..... | 11 | ALYSSON LIMA.....           |